CONTRATO Nº 43/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, RG nº 10292241, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, residente e domiciliado nesta Capital e a **AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.497/0003-40, sediada na PRAÇA GRACCHO CARDOSO, NR 32, Bairro São José, nesta Capital, CEP 49015180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO VICTOR MAIA D'AVILA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.294.095-00, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento com base no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 com as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA**, para execução do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) para adequação urbanística e delimitações da orla estuarina do Povoado Crasto, em Santa Luzia do Itanhy (SE), de acordo com o Termo de Referência TRE Nº 22/2025/CGLic/DAEI. , fundamentados pelo anexo II da Instrução Normativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) 01/2015, para a obtenção de anuências das licenças ambientais subaquáticas pertinentes para o empreendimento, com base no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

1.2. Vinculam esta contratação, os arquivos inseridos no Processo nº 1015/2025, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência

1.2.2. Proposta Comercial do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1. Todo o trabalho deverá ser apresentado em 03 (três) vias encadernadas em formato final A4 dos volumes completos dos projetos;

2.2. Todos os estudos e demais elementos serão apresentados em formatos de acordo com as normas da ABNT, e outras pertinentes ao assunto;

2.3. Os arquivos de texto (métodos, resultados e análises) serão elaborados e encaminhados em WORD e PDF (o PDF deverá ser assinado pelo responsável técnico do estudo contratado;

2.4. Antes da entrega definitiva dos projetos, deverá ser entregue, para a aprovação final do Fiscal do contrato, 01 (uma) via impressa completa de todo o projeto, incluindo, as certificações emitidas pelo Conselho Nacional de Arqueologia (CNA) referente ao estudo realizado;

2.5. O produto final deverá ser aprovado pelo Fiscal do contrato;

2.6. A Contratante e/ou fiscal do contrato fará o acompanhamento da execução dos serviços contratados, não só através da conferência dos produtos entregues, como também através de reuniões previamente agendadas com o representante da Contratada e projetistas de cada especialidade, com a frequência que se fizer necessária;

2.7. A Contratante designará uma para análise técnica os estudos e o fiscal do contrato observarão se atende aos objetos da contratação;

2.8. Caberá à contratada fazer todos os ajustes e fornecer todas as informações solicitadas durante o processo de análise do estudo e dos resultados por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), promovendo todas as alterações e/ou complementações exigidas pelos órgãos públicos e concessionárias;

2.9. A Contratada entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no contrato e

neste Termo de Referência é condicionante para:

a) a emissão do Atestado de Execução dos Serviços;

b) a emissão do Termo de Recebimento;

c) a liberação da Caução Contratual;

2.10. Os resultados dos estudos protocolados junto ao IPHAN, deverá ser monitorado até a posição final e requerendo as exigências que forem estabelecidas pelo órgão competente, os resultados obtidos no contexto dos serviços será propriedade da Contratante e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.;

2.11. Os direitos autorais dos estudos serão do órgão Contratante, que poderá, a qualquer tempo e, de acordo com sua necessidade, reutilizar o projeto no mesmo ou em outras cidades, ou ainda sugerir autonomamente, modificações e/ou adequações;

2.12. Em caso de reutilização do estudo, o órgão Contratante estará desobrigado de comunicar ao autor, considerando que, nos termos deste Termo de Referência, o mesmo já estará ciente de que os direitos autorais passarão ao Contratante, quando da sua entrega definitiva, conforme estabelecido no Termo de Cessão de Direitos Autorais (A ser anexado ao edital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO ESTUDO

3.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normativas técnicas e legais vigentes, especialmente:

° A Resolução CONAMA nº 01/1986, que inclui o patrimônio cultural como um dos elementos a serem considerados na avaliação de impacto ambiental;

° A Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, que estabelece os procedimentos técnicos e administrativos para pesquisas arqueológicas no contexto do licenciamento ambiental;

° A Portaria IPHAN nº 07/1988, que define diretrizes para pesquisas de salvamento em obras e empreendimentos públicos e privados;

°A Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, que estabelece os procedimentos administrativos para pesquisas arqueológicas no contexto do licenciamento ambiental;

° Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos.

3.2. Preparação técnica e administrativa

° Preenchimento e submissão do Formulário de Caracterização da Atividade (FCA) ao IPHAN, como etapa inicial obrigatória de registro e caracterização da pesquisa arqueológica no âmbito do licenciamento ambiental;

° Análise e adequação aos Termos de Referência Específicos emitidos pelo IPHAN/SE, contendo as diretrizes técnicas para a elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA);

° Consulta a bases de dados oficiais, documentos históricos e bibliografia científica pertinente à área de intervenção, com foco na contextualização arqueológica, etno-histórica e geográfica da Área Diretamente Afetada (ADA) e da Área de Influência Direta (AID) do projeto.

3.3. Elaboração e submissão do PAIPA

° Elaboração técnica do PAIPA, contendo objetivos, justificativas, métodos de campo e laboratório, descrição da equipe técnica, cronograma detalhado, plano de coleta, salvaguarda e destinação de materiais arqueológicos, além de mapas e registros cartográficos da área;

° Encaminhamento do PAIPA à Superintendência do IPHAN/SE e acompanhamento do processo de análise até a emissão da Portaria de Autorização de Pesquisa Arqueológica, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

3.4. Execução da pesquisa arqueológica de campo

Deverá ser realizada uma prospecção arqueológica sistemática, com base nos procedimentos metodológicos aprovados, incluindo:

° Reconhecimento e levantamento de superfície;

° Mapeamento e georreferenciamento de ocorrências arqueológicas;

° Coleta seletiva e documentada de materiais representativos;

°Identificação de sítios ou vestígios arqueológicos na área de influência do empreendimento.

Toda atividade de campo deverá ser documentada por meio de registros fotográficos, relatórios diários, fichas técnicas e instrumentos de controle exigidos pelo IPHAN.

3.5. Tratamento e análise de materiais arqueológicos

Os materiais coletados serão transportados e armazenados de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Deverá ser realizada uma triagem, identificação, higienização, catalogação e análise técnico-científica do acervo. Os resultados laboratoriais integrarão os anexos técnicos do relatório final, com as conclusões pertinentes à avaliação de impacto.

3.6. Elaboração e Entrega do RAIPA

O Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (RAIPA) deverá conter:

- Descrição das atividades executadas;
- Levantamento de dados e evidências arqueológicas;
- Avaliação do impacto potencial ou efetivo causado pelo empreendimento sobre o patrimônio arqueológico da área;
- Proposição de medidas mitigadoras, de preservação, resgate, conservação ou monitoramento, conforme os achados e os critérios técnicos estabelecidos.

Caberá à contratada realizar todos os ajustes necessários e fornecer as informações técnicas e documentais requeridas durante o processo de análise e integração das informações com os órgãos parceiros e entidades envolvidas, sobretudo o IPHAN, visando à instrução, aprovação e posterior autorização do projeto arqueológico.

3.7. Aprovações

Será de responsabilidade da contratada promover o alinhamento das atividades arqueológicas com os órgãos e entidades competentes, especialmente o IPHAN e, quando for o caso, os gestores da Unidade de Conservação em que se insere o Vale dos Mestres. A viabilidade dessas ações deverá ser demonstrada por meio de instrumentos legais de cooperação e/ou termos de compromisso, garantindo a conformidade com a Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015, a Lei nº 3.924/1961 e outras normas aplicáveis ao licenciamento arqueológico.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A Contratada deverá se comunicar com o fiscal do contrato por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

4.2. Eventuais alterações do cronograma Físico-Financeiro, ainda que aprovadas pela

Contratante e o fiscal do contrato, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

4.3. Todos os produtos contratados serão submetidos à conferência do fiscal do contrato. Para cada produto entregue, será apresentado à Contratada, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, um Relatório de Conferência. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar o produto corrigido, quando será feita uma segunda conferência, que por sua vez ensejará uma segunda entrega do produto corrigido, considerando-se desta vez o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, tanto para a conferência do fiscal do contrato, como para correção.

4.4. A entrega dos produtos, em qualquer fase, será sempre em via impressa, acompanhada dos arquivos digitais em CD e/ou DVD e/ou Pendrive e através de carta de entrega, fazendo referência ao número do contrato e relacionando os produtos.

4.5. O fiscal do contrato acompanhará os trabalhos objetivando a otimização dos prazos parciais e totais definidos no Cronograma Físico-Financeiro de Execução. A relação dos produtos previstos na Proposta e respectivos cronogramas de entrega são os instrumentos de gestão da Contratante para cumprimento do seu objetivo.

4.6. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada e o fiscal do contrato manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. O fiscal do contrato convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões estimar convenientes.

4.7. As reuniões a serem mantidas, conforme agenda pré-estabelecida e registrada em ata formalizada, terão como objetivo a discussão dos problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

º A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;

º A Contratante e/ou fiscal do contrato comunicará à Contratada as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo estabelecido pela mesma;

° os custos para a realização destas reuniões deverão estar previstos no valor total do Contrato.

4.8. A Fiscalização desse contrato terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

4.9. A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, através de relatório, instruindo o mesmo com os documentos necessários.

4.10. A Contratada poderá recorrer à Contratante das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

4.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.12. A Contratada é obrigada a manter um Coordenador responsável pela chefia dos trabalhos a seu cargo, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada junto à Contratante em assunto relativo à execução dos serviços. O Coordenador deverá desempenhar as funções aludidas até o encerramento do contrato. Em caso de substituição, deverá informar por escrito à Fiscalização do contrato.

4.13. A Contratada estará obrigada a produzir, por solicitação do Fiscal do contrato, Relatórios Específicos sobre qualquer justificativa técnica ou andamento dos serviços, além dos que forem estabelecidos em caráter sistemático.

4.14. A Contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos, visando clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, isenção de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desejável dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5.21. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a responsabilidade pela execução deste Contrato.

5.22. A CONTRATADA fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a CONTRATANTE dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

5.23. Do mesmo modo, correm por conta da CONTRATADA as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa

da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos trabalhos será de 120 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

A entrega dos trabalhos deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Para fins de obtenção da anuidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, é preciso a manifestação oficial do IPHAN, para atendimento de condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental.;

1ª Entrega - a 15 dias da assinatura do contrato: P1_Plano de Trabalho (PT) Apresentação do Planejamento das ações para execução do Estudo Técnico

Entrega final em 02 vias impressas em papel sulfite de todos dos estudos e resultados; 02 Pendrive, contendo todos os estudos, em PDF, Word, Excel, DWG, JPG (quando houver plantas produzidas em georreferenciamento);

03 vias impressas dos documentos textuais em versão final; 02 CD/DVD/Pendrive contendo todos os arquivos dos projetos, memoriais descritivos e de cálculo, relação de materiais dos serviços contratados, em PDF, Word, Excel, DWG, JPG, na versão final;

2ª Entrega - a 30 dias da assinatura do contrato: Resultados da prospecção de campo realizada e dos estudos apresentados

Apresentação do Plano de Gestão e Operação, com detalhamentos dos instrumentos apontados em conformidade com os conteúdos e legislações apresentadas no tópico 5;

03 vias impressas dos documentos textuais em sua versão final; 02 Pendrive contendo todos os arquivos dos projetos, memoriais descritivos e de cálculo, relação de materiais dos serviços contratados, em PDF, Word, Excel, DWG, JPG, na versão final;

O RAIPA será entregue em versão digital (PDF com certificação) e em versão impressa ao contratante, além do envio oficial ao IPHAN/SE

3ª Entrega - a 60 dias da assinatura do contrato: P3_POSICIONAMENTO FINAL DO IPHAN

Apresentar o posicionamento oficial do IPHAN a partir do estudo realizado com detalhamentos dos instrumentos apontados em conformidade com os conteúdos requisitados;

03 vias impressas dos documentos textuais em versão final; 02 Pendrive contendo todos os arquivos dos estudos contratados, em PDF, Word, Excel, DWG (quando couber), JPG, na versão final;

Ressaltamos que o descumprimento do cronograma acima, sem que haja uma justificativa

plausível, implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e contrato, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

A contratada deverá substituir na via da 3ª entrega todos os componentes ou outros documentos técnicos que porventura sofram correções ou ajustes durante o processo de aprovação pelos órgãos competentes das vias entregues anteriormente.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Cabe à CONTRATANTE o pagamento à CONTRATADA da quantia total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem pagos somente após a comprovação da prestação do serviço de cada entrega, conforme regras e prazos previstos no Termo de Referência, a seguir transcrito:

Deverão ser medidos somente os produtos entregues e corrigidos após a análise e aprovação pelo fiscal do contrato:

Estando os projetos/produtos aprovados pelos devidos órgãos, o pagamento seguirá da seguinte maneira:

° 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a entrega do P1;

° 30% (trinta por cento) após a entrega do P2;

° 40% (quarenta por cento) após a entrega do P3.

9.2. O pagamento será até 30 (trinta) dias após a aprovação da fatura pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos obrigatórios previstos na lei nº 14.133/2021.

9.3. A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições da lei nº 14.133/2021, em sua edição atualizada.

9.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a "Certidão de Regularidade de Tributos", Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

9.5. Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 9.4), terá o seu pagamento suspenso constituindo em "MORA CREDITORIS" nos termos do artigo 394 e

seguintes do Código Civil Brasileiro.

9.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

9.7. A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

9.8. Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:

a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;

b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;

c) Erros ou vícios nas faturas.

9.9. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do item 9.8, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente contrato será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

CÓDIDO DA UNIDADE: 33101

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA: 23.695.0002

PROJETO OU ATIVIDADE: 0504

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada em exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);;

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1,

de 10% a 30% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.

(e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1,5% do valor do Contrato.

(f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Patrocinador (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Patrocinador ao Proponente, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Proponente, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Patrocinador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Proponente poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Proponente, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n°

14.133/21

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A CONTRATADA cede os direitos patrimoniais sobre o projeto arquitetônico, produto do serviço prestado, podendo a CONTRATANTE utilizálo para qualquer outro fim, sem a necessidade de nova autorização de seu autor, à luz do art. 93 da Lei 14.133/21.

13.2. A CONTRATANTE permite que a CONTRATADA use qualquer foto e/ou imagem em divulgações ou para fins publicitários. (Lei Federal nº 12.378/2010; Lei de Direito Autoral nº 9.610/98, Resolução CAU/BR nº 67 e Resolução CAU/BR nº 75).

13.3. A CONTRATADA, autora dos projetos, autoriza expressamente que o Estado de Sergipe realize livremente modificações/atualizações em suas obras intelectuais acima citada, sem a necessidade de autorização específica no futuro, resguardado à CONTRATADA o direito de repúdio atinente a eventual modificação promovida em desconformidade com a finalidade pública a que se destinam.

13.4. A autorização citada no item acima é conferida pela CONTRATADA, autora dos projetos do Memorial dos Náufragos em Aracaju/SE de forma ampla e geral, em caráter definitivo, sendo irrevogável e irretratável, podendo ser realizado qualquer tipo de alteração do projeto.

13.5. A CONTRATADA autoriza expressamente que outros profissionais designados pelo Estado de Sergipe, concebam e implementem alterações e/ou atualizações ao projeto.

13.6. Os direitos morais da CONTRATADA são os previstos no art. 24, da Lei 9.610/98, exceto os incisos IV e V que são transferidos ao CONTRATANTE pela aplicação da Lei 14.133/21, art. 93, sempre assegurando à CONTRATADA, com base na sua liberdade de expressão, o seu direito ao repúdio às modificações posteriores.

13.7. A CONTRATADA renuncia ao direito de postular quaisquer indenizações em função de presentes ou futuras alterações no projeto.

13.8. É direito moral da CONTRATADA ter a identificação de seu nome como autora do projeto, podendo ser retirado posteriormente mediante pedido expresso e inequívoco da CONTRATADA nas hipóteses de alteração do projeto.

13.9. Quando o Estado realizar as alterações nas obras, deverá notificar a CONTRATADA para que a mesma expresse a sua opção: se permanecerá com o nome na obra ou se postulará a sua retirada.

13.10. É dever da CONTRATADA manter o seu endereço físico e eletrônico atualizados que servirão para a referida notificação. Se houver alteração do endereço sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE, reputar-se-á devidamente comunicada da notificação e o silêncio pelo prazo de 15 dias significará o aceite da alteração do projeto e da permanência de seu nome nas placas informativas do prédio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente instrumento de contrato terá vigência de 180 dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Thassia Luiza Santana Costa inscrito no CPF sob o nº 042.xxx.945-57, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO
Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

AMBIENTEC CONSULTORIA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

NomeCPF Antonia Dionara Aragão de Rocha
601.287.555-04

Nome CPF Ezra Sergiane Campos Santos Nascimento
073.565.455-78